



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças em Eliminação

NOTA TÉCNICA Nº 22/2021-CGDE/.DCCI/SVS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Dispõe sobre a vacinação da COVID-19 para pessoas acometidas pela hanseníase em uso de corticoterapia imunossupressora e/ou com deficiência permanente em decorrência da doença, nas faixas etárias de 18 a 59 anos.

2. **ANÁLISE**

2.1. A hanseníase é uma doença crônica, infectocontagiosa, causada pelo bacilo *Mycobacterium leprae* que possui predileção pela pele e nervos periféricos, com alto poder incapacitante, podendo causar deformidades e incapacidades físicas. Fatores estes, fortemente relacionados ao estigma e discriminação às pessoas acometidas pela doença, ao longo da história.

2.2. Em 2019, 27.864 casos novos de hanseníase foram notificados no Brasil. Do total de casos novos diagnosticados no país, 1.545 (5,5%) ocorreram em menores de 15 anos. Quanto ao Grau de Incapacidade Física, entre os avaliados no diagnóstico, 2.351 (9,9%) apresentaram deformidades físicas.

2.3. Segundo as Diretrizes para vigilância, atenção e eliminação da hanseníase como problema de saúde pública (BRASIL, 2016), o paciente acometido pela hanseníase está sujeito a episódios reacionais, eventos imunes inflamatórios que afetam a pele, os nervos e outros sistemas como rins, fígado e medula óssea. O tratamento imunossupressor imediato é essencial para a prevenção de incapacidades e deformidades físicas permanentes, bem como redução da morbidade.

2.4. Grande parte das pessoas acometidas pela hanseníase utiliza, em algum momento, a terapia imunossupressora. O uso de doses altas de corticosteroides é considerado uma das terapias imunossupressoras com maior gama de efeitos colaterais e com maior risco de infecções secundárias como a estreptocidíase e infecções das vias aéreas (Agnes E, 2011).

2.5. Ainda de acordo com as mesmas diretrizes supracitadas o tratamento de escolha para as reações hanseníase é o uso dos corticosteroides (prednisona ou equivalente) na dose de 1mg/Kg por dia. (BRASIL, 2016).

2.6. Cabe destacar ainda que a hanseníase tem alto poder incapacitante e anualmente cerca 10% dos casos novos apresentam deformidades físicas. Diante disso é imperativo reforçar a garantia da vacinação da pessoa com deficiência permanente em decorrência da hanseníase.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Frente ao risco de complicações graves da COVID-19 que estão expostas as pessoas imunossuprimidas e/ou com deficiência permanente, enfatiza-se que as pessoas acometidas pela hanseníase que se enquadram nesses grupos, nas faixas etárias de 18 a 59 anos, estão incluídas no grupo de comorbidades do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19.

3.2. No que diz respeito à forma de comprovação de pertencimento ao grupo de comorbidades, seguir orientações da 6ª edição do **Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e Ofício Circular nº 115/2021/SVS/MS** que discorre sobre orientações referentes

a comprovação para vacinação de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas.

4. REFERÊNCIAS:

- 4.1. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. Boletim Epidemiológico de Hanseníase [recurso eletrônico] / Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis. – Brasília: Ministério da Saúde, 2020. 52 p.: il. Disponível em: <http://www.aids.gov.br/pt-br/pub/2021/boletim-epidemiologico-hanseniase-2021>
- 4.2. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Diretrizes para vigilância, atenção e eliminação da hanseníase como problema de saúde pública. Manual técnico-operacional. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. 58 p. Disponível em <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2016/fevereiro/04/diretrizes-eliminacao-hanseniase-4fev16-web.pdf>
- 4.3. Agnes E. Coutinho and Karen E. Chapman. The anti-inflammatory and immunosuppressive effects of glucocorticoids, recent developments and mechanistic insights. Mol Cell Endocrinol. 2011 Mar 15; 335(1): 2–13.doi: 10.1016/j.mce.2010.04.005.
- 4.4. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 de 24 de maio de 2021. Brasília-DF, 2021. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19/view>
- 4.5. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. OFÍCIO CIRCULAR Nº 115/2021/SVS/MS de 04 de maio de 2021. Dispõe sobre orientações referentes a comprovação para vacinação de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas. Brasília-DF, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/maio/10/oficio-circular-115-2021.pdf>
- 4.6. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância e Doenças Transmissíveis. Guia Prático sobre a hanseníase. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. 70 p. Disponível em <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/novembro/22/Guia-Pratico-de-Hanseniase-WEB.pdf>
- 4.7. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS 793 de 23/04/2012, instituída pelo Anexo VI da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde. Disponível: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html
- 4.8. BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Disponível: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm

Atenciosamente,

CARMELITA RIBEIRO FILHA CORIOLANO

Coordenadora Geral de Vigilância das Doenças em Eliminação

GERSON FERNANDO MENDES PEREIRA

Diretor de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis

ADRIANA REGINA FARIAS PONTES LUCENA
Coordenadora geral do programa nacional de imunizações - Substituta

LAURICIO MONTEIRO CRUZ
Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis



Documento assinado eletronicamente por **Carmelita Ribeiro Filha Coriolano, Coordenador(a)-Geral de Vigilância das Doenças em Eliminação**, em 21/06/2021, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes Pereira, Diretor(a) do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 22/06/2021, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Regina Farias Pontes Lucena, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Imunizações substituto(a)**, em 22/06/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lauricio Monteiro Cruz, Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis**, em 23/06/2021, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021214407** e o código CRC **87C9C274**.

Referência: Processo nº 25000.089721/2021-14

SEI nº 0021214407

Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças em Eliminação - CGDE
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - <http://www.aids.gov.br/>